



CAMPO LARGO

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 520 Página: 03

Data: 07 11 2014

LEI Nº 2626.

Data: 31 de outubro de 2014.

Súmula: *Altera a Lei nº 2.256, de 13 de dezembro de 2010, que estabelece a Estrutura Institucional-Organizacional, dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de cargos, carreira e Remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo, para inserir parágrafo único para o art. 12 e modificar a redação do artigo 35 e do § 1º do artigo 37, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 12, da Lei nº 2.256, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Para comandar e controlar as ações administrativas e operacionais vinculadas à própria finalidade institucional e por não exigirem a direta confiança política do Presidente, a chefia das unidades e subunidades dos Órgãos de gestão, a seguir relacionados, será exercida exclusivamente por ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo.

- a). Seção de Pessoal;
- b). Seção de Capacitação e Apoio;
- c). Divisão de Material e Patrimônio;
- d). Divisão de Serviços Gerais;
- e). Seção de Recepção e Telefonia;
- f). Seção de Protocolo e Reprografia;
- g). Seção de Cantina e Zeladoria;



CAMPO LARGO

- h). Seção de Transporte;
- i). Seção de Imprensa e Sonorização;
- j). Divisão de Informática;
- k). Seção de Digitação;
- l). Seção de Manutenção e Suporte;
- m). Seção de Contabilidade;
- n). Divisão Jurídica de Assuntos Legislativos;
- o). Seção de Documentação, Pesquisa e Arquivo;
- p). Divisão Jurídica de Assuntos Administrativos;
- q). Seção de Apoio e Orientação Jurídica;
- r). Divisão da Procuradoria Judicial e Extrajudicial; e
- s). Divisão de Apoio e Orientação.

Art. 2º - O artigo 35, da Lei nº 2.256, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Para remunerar as ações de direção e de chefia dos órgãos de gestão que compõem a Câmara Municipal de Campo Largo, atribuídas aos servidores efetivos, fica criada a Gratificação de Função constante da tabela única, do anexo III, que integra esta lei”.

Art. 3º - O § 1º, do artigo 37, da Lei nº 2.256, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Gratificação de Apoio a que se refere o caput deste artigo, no valor correspondente ao valor do vencimento base do cargo ocupado pelo servidor efetivo correspondente, compõem a sua remuneração e será paga mensalmente”.

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.256, de 13 de dezembro de 2010, ficam inalterados.



CAMPO LARGO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de outubro de 2014.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

cm